



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)

DOM MACEDO COSTA - BA

---

**LEI MUNICIPAL Nº 521, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, do Município de Dom Macedo Costa- BA e da outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Dom Macedo Costa, no Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito(a), Vereadores e Secretários Municipais, em razão do disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, ficam mantidos nos mesmos valores fixados na Lei Municipal nº 468, de 28 de setembro de 2020, até o dia 21/12/2021.

**Parágrafo Único** – A partir de 1º de janeiro de 2022, a remuneração dos agentes políticos de que trata esta lei serão pagos no valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, referente ao período de 12 (doze) meses contados de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - Os ocupantes dos cargos mencionados no artigo anterior serão remunerados, exclusivamente, pelos subsídios ali fixados, ficando vetado qualquer tipo de acréscimo, na forma como dispõe o § 4º do Art. 37, combinado com o Art. 37, X e XI todos da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

**CNPJ nº 13.827.019/0001-58**

**Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro**

**CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169**

**[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)**

**DOM MACEDO COSTA - BA**

---

**Art. 3º** - A partir de 2023, a revisão geral anual, assegurada pelo Art. 37, X da Constituição Federal, para os subsídios fixados nesta lei, será efetivado nos mesmos percentuais e datas usadas para a revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sempre por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

**Art. 4º** - Ficam inalteradas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 468, de 28 de setembro de 2016.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos terão vigência no período de 1º de janeiro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dom Macedo Costa, 12 de novembro de 2020.

**EGNALDO PITON MOURA**

Prefeito Municipal